



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 09 /2001
De 04 de julho de 2001.
Dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias
para elaboração e
execução da lei
orçamentária para o
exercício financeiro de
2002, e dá outras
providências.

Douglas Issamu Tamada Prefeito Município de Juquiá,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e
prioridades da administração pública municipal para o exercício
financeiro de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei
orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei
Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Art.2º- A elaboração da proposta orçamentária
abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e
entidades da administração direta observando-se os seguintes
objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Municipalização parcial do ensino fundamental, da primeira á quarta série;
- III- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

- V- Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI- Assistência á criança e ao adolescente;
- VII- Melhoria da infra- estrutura urbana;
- VIII- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial á população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- IX- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º- A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo,

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará á disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memoriais de cálculo.

Art. 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei , ao artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º , da Constituição Federal, á Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000.

Art. 5º- A proposta orçamentária para o ano 2002, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II- Na estimativa da receita considerar-se -á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III- As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001, observando a tendência de inflação projetada;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rqt.matrix.com.br

IV- Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V- Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI- Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único: A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º- Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Art. 8º- Os atos relativos á concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer ás disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único: Excluem- ser os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9 º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- A criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III- O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária , respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10º- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10 % (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 % (sessenta por cento), assim dividido:

- I- 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rqt.matrix.com.br

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos á demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "o caput " deste artigo;
- IV- com inativos.

Art. 11 - No exercício de 2002 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 12 - No exercício de 2002 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º- As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis á criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se



Prefeitura Municipal de Jujuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 1993, alterada pela Lei n° 9.648 de 1998.

Art. 14 °- O Poder Executivo poderá até 31 de Outubro de 2001 submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal.
- III- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15 °- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1°- A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento (2 %) da receita corrente líquida.

§ 2 °- Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de Outubro de 2002 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 °- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a :

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inc.VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 - Os repasse mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de Fevereiro de 200.

Art. 18 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I- Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III- Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere .

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

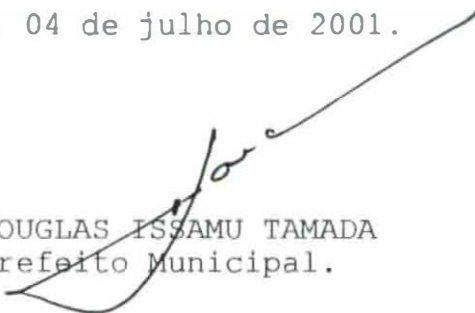
TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgl matrix.com.br

Art. 21º- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2 º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22 º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de julho de 2001.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Programas de Governo : Anexo I

Órgão / Programas	Objetivos e Metas
01- Câmara Municipal	
01.01- Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, estabelecidos pela Constituição Federal e L.O.M Construção do prédio da Câmara Municipal.
02-Gabinete do Prefeito	
02.01- Reforma do Paço Municipal	Proceder estudos, visando a adequação do Paço Municipal, em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02- Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, visando a modernização dos serviços, com a aquisição de novos equipamentos.
02.03- Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos do art. 3º III e art. 23, X da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

02.04- Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de Convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
02.05- Gestão Política Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de veículos e mobiliários para o gabinete e dependências.

02.06- Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família à sociedade e o Município com absoluta prioridade. o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. Implantação de um abrigo para menores dentro da cidade.
---	---

03- Secretaria de Governo e Administração

03.01- Reestruturação Administrativa	Proceder estudos no sentido de dotar a Prefeitura de uma estrutura eficiente na Prestação de Serviços administrativos à população.
03.02- Reciclagem e Treinamento de todo Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão- de- obra, aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.

04- Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01- Reequipar a Secretaria da Fazenda	Dotar a Secretaria com os equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do almoxarifado. Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigo 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Elaborar ante- projetos de lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Proceder o recadastramento imobiliário, visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do I.P.T.U.
04.02- Controle Interno	
04.03- Atualização da Legislação Urbanística	
04.04- Recadastramento Imobiliário	



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

04.05- Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária, para controlar e disponibilizar recursos financeiros, elaborar orçamentos, balanços e prestação de contas na esferas municipal, estadual e federal. 05- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura
urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
05.02- Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
05.03- Construção de calçadas nas vias centrais	Melhorar as condições de tráfego de pedestres na região central da cidade, disciplinando os locais de estacionamento de veículos, sinalizar as vias de maior tráfego.
05.04- Implantação de Centros Comunitários nos bairros	Implantar nos bairros periféricos pontos de convívio social com áreas de lazer e práticas desportivas, para diversas faixas etárias, podendo ser utilizados para comemorações sociais, cursos de artesanato ou profissionalizantes e de alfabetização de adultos.
05.05- Construção de Moradias populares	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação (ou venda) de lotes urbanizados, bem como manter entendimento como as esferas Estadual e Federal, no sentido de construir novos núcleos residenciais, objetivando o atendimento à população de baixa renda (Art. 23, IX da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

05.06- Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros, melhorar as condições habitacionais e instalação de estabelecimentos comerciais.
05.07- Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
05.08- Implantação do Sistema de Coleta Seletiva do lixo	Reorganizar o sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
05.09- Construção de Aterros Sanitários	Organizar, através de Consórcio com municípios vizinhos, a implantação de aterros sanitários, evitando a poluição ambiental.
05.10- Aquisição e recuperação de veículos coletores de Lixo	Ampliar a frota de veículos coletores de lixo para melhorar o atendimento à população.
05.11- Arborização de Ruas, Praças e Parques Públicos	Arborizar vias, praças e jardins da cidade, melhorando o clima, bem como ampliar áreas de lazer. Implantar viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização de vias urbanas.
05.12- Conservação e melhoria de Estradas	Manter em bom estado de conservação as estradas vicinais, melhorando as condições de tráfego.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

05.13- Reforma e aquisição de equipamentos rodoviários	Renovar a frota de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, para atender a manutenção e conservação de estradas, auxiliando o escoamento da produção rural.
05.14- Construção e melhoramento de pontes e canalização de córregos	Planejar e executar a construção de pontes e canalizar córregos, para melhorar as condições de tráfego de veículos, dando maior segurança aos usuários.

06- Secretaria da Saúde

06.01- Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica de emergência, através do Programa de Saúde e Família, com a construção de novas unidades básicas nos bairros mais populosos.
06.02- Reforma e Ampliação das U.B S	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento
06.03- Ampliação da frota de veículo	Dotar a Secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de Assistência Médica
06.04- Aquisição de Equipamentos ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho, com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos cirúrgicos e de enfermagem



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

<p>06.05- Aquisição de Móveis e utensílios</p> <p>06.06- Implantar o Sistema de Avaliação e controle dos Serviços de Saúde</p> <p>06.07- Formação Profissional na área de Saúde Pública</p>	<p>Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.</p> <p>Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, da rede pública, visando maior eficiência e agilidade no sistema.</p> <p>Promover, com a participação dos hospitais locais e do CODIVAR, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos, bem como o registro nos Conselhos Regionais.</p>
<p>06.08- Modernização e Especialização do Hospital Santo Antônio</p>	<p>Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização e especialização do Hospital, visando a melhoria da qualidade de atendimento, com a aquisição de equipamentos e ampliação de obras, garantindo o atendimento populacional.</p>
<p>06.09- Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais</p>	<p>Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua reintegração à sociedade, proporcionando-lhes condições de trabalho e subsistência.</p>
<p>06.10- Implantar Programas de atendimento Infantil</p>	<p>Desenvolver programas de assistência infantil, através de ambulatórios específicos de pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.</p> <p>Desenvolver uma campanha para que o Hospital Santo Antonio torne-se "Hospital Amigo da Criança".</p>
<p>06.11- Implantação de ambulatórios especializados</p>	<p>Desenvolver programas de assistência às gestantes, através de ambulatórios específicos de ginecologia, através de Convênio com órgãos governamentais da esfera estadual de federal e ONG's</p>



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

06.12- Divulgação de Campanhas Nacionais	Divulgar , através de folhetos e da imprensa, as campanhas de combate a diversas moléstias, campanhas de vacinação, orientar principalmente aos jovens, sôbre a prevenção de moléstias infecto contagiosas, controle da natalidade e o combate ao uso de drogas e alcoolismo.
06.13- Fiscalização Sanitária	Desenvolver em convênio com a SUCEN, campanhas de prevenção e combate ao mosquito transmissor da Dengue, eliminando focos de proliferação de insetos . Desenvolver campanhas para o exterminio do caramujo africano e outros. Desenvolver campanhas para realização do “mutirão da limpeza ”.
07- Secretaria da Educação, Cultura e Serviços Social	
07.01- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil	Dar assistência educacional, médica e alimentação através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos bairros mais populosos.
07.02- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré- escola	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º Grau).
07.03- Construção , reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver em cooperação com o Estado, a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) a fim de atender a demanda neste grau de ensino (E.C. 14/96)
07.04- Implantação de Centro Cultural	Desenvolver, em cooperação com o Estado, a implantação de Centro de Estudos para desenvolvimento de atividades Culturais, Teatrais e Acervo Histórico do Município.
07.05- Criação e Instalação de cursos técnicos	Desenvolver em convênio em o SENAI e SENAC, cursos profissionalizantes de curta duração, objetivando melhorar as condições de vida da população, através de qualificação profissional.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

07.06- Instalações de classes para o Ensino Supletivo	Ampliar os cursos de alfabetização de adultos, com a instalação de novas classes, objetivando erradicar o analfabetismo no Município.
07.07- Construção de Centros Poliesportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a construção e ampliação de parques desportivos e recreativos, em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática desportiva em várias modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população
07.08- Participação em Campeonatos regionais	Incentivar os jovens á prática desportiva através da participação em Campeonatos regionais, em várias modalidades, organizar competições no município, com a participação de equipes dos bairros.
07.09- Celebrar convênios com o Governo do Estado para a realização de Eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer á população, atrações turísticas como festivais, feiras e exposições, passeios ecológicos, explorando recursos naturais, sem contudo afetar o meio ambiente.
07.10- Construção de Centro de Eventos	Elaborar Projetos para construção de um Centro de Eventos, destinado á realização de festas e eventos, como "Festa do Peixe", Rodeio, Feira e Exposições agropecuárias.